SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007503-50.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução Fiscal - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Embargante: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - Cohab/RP
Embargado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Homologo o reconhecimento da procedência do pedido formulado nos embargos, com fulcro no art. 487, III, "a" do CPC, para (a) excluir o embargante do pólo passivo da execução (b) determinar o desbloqueio e/ou levantamento dos ativos financeiros constritos na conta bancária do embargante.

Providencie-se imediatamente o cumprimento do item "b" acima.

Condeno o embargado nas custas e despesas de reembolso e em honorários advocatícios, nos termos do art. 90 do CPC, diminuídos os honorários pela metade em aplicação analógica ao § 4º do mesmo dispositivo, ou seja, arbitro-os em 5% sobre o valor atualizado dos embargos.

P.I.

São Carlos, 13 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA